



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E **FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA - ME** NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO E SUPORTE DE SOFTWARE.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida São Paulo, nº 1.615, Centro, nesta cidade e Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.857/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MÁRIO AFONSO WOITEXEM**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA - ME**, com sua sede estabelecida Rua da Consolação, 317, Sala 01, Edifício Bossini, Bairro Matinho, município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, CEP 89.820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.753.029/0001-93, neste ato representado pelo seu representante legal, **Sr. Leonardo Rodrigo Cassol**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº **003/2017** e a Dispensa de Licitação nº. **001/2017** – PMP, e que reger-se-à nos termos do artigo 55 e Artigo 24, II cc Art. 23, II “a” da Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a **“prestação de serviços de locação de software e suporte de programa de controle interno (apresentação das audiências públicas e cumprimento das metas fiscais)”**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA, pela locação do Software – o valor de **R\$ 400,00** (Quatrocentos reais) **mensais**, totalizando o **valor global de R\$ 4.800,00** (Quatro mil e oitocentos reais).

2.2 - Fica expressamente estabelecido, que os preços acordados incluem todos os custos, diretos e indiretos, requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Secretaria de Finanças do CONTRATANTE, mediante cheque nominal ou ordem bancária, no seguinte prazo: até o quinto dia útil do mês subsequente.

2.4 - As despesas decorrentes do objeto deste Contrato, correrão a conta da dotação orçamentária de 2016 de nº 02.01.2.004.3.3.90.39.11.00.00.00 (008/2017).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual, será concedido reajuste dos valores propostos pela CONTRATADA com base no Índice Geral de Preços de Mercado Consumidor – IGP-M, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.2. O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de **decorridos 12 (doze) meses** da data de protocolo das propostas, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.



CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de execução terá vigência retroativa a **04/01/2017** até a data de **31/12/2017**.

CLAUSULA QUINTA – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

5.1 - O aplicativo é de propriedade da CONTRATADA, que concede à CONTRATANTE o direito de uso de uma licença do Sistema, objeto deste contrato, instalada em um único computador ou em até 05 (cinco) computadores conectados em rede.

5.2 - É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais. A lei nº. 9.609/98 prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização para cada cópia instalada ilegalmente.

5.3 - É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do software contratado a um outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

5.4 - Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar o referido Sistema, ainda que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Caberá à CONTRATANTE:

- a) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- b) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
- c) Custear os gastos necessários para assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas.
- d) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciado, incluindo:
 - I) assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;
 - II) manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
 - III) dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá a CONTRATADA:

- a) Prestar o treinamento aos servidores usuários, quando da alteração/atualização do sistema;
- b) Manter informado o técnico da Contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- c) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no Sistema, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas.
- d) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos no Sistema da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante à terceiros.



CLAUSULA OITAVA – DO TREINAMENTO

8.1 O treinamento de utilização do software ao usuário deverá obedecer os seguintes critérios:

- a) Prestar o treinamento aos servidores usuários, para operacionalização que serão agendadas, visando a elaboração do relatório de controle interno conforme descrito no Contrato de Implantação.
- b) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

CLAUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO

9.1 Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA de manter o sistema de acordo com as características do Objeto:

- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do mesmo.
- b) Alteração de sistema em função de mudanças legais, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do sistema.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada à parte, entendendo-se:

- a) Mudanças nos programas descritos no Objeto para atender às necessidades específicas da CONTRATANTE.
- b) Elaboração de novos programas solicitados pela CONTRATANTE.
- c) Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica do sistema.
- d) Substituição do sistema por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.
- e) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.
- f) Treinamento de pessoal da CONTRATANTE na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.

Parágrafo Primeiro - As solicitações de manutenções ou alterações nos programas, serão enviadas pela CONTRATANTE, através de pessoa ou área responsável, à CONTRATADA, em seu domicílio, via fax ou correio eletrônico, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a CONTRATADA repassará o programa alterado em sua forma executável, via internet, para os endereços pactuados da CONTRATANTE, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do sistema.

Parágrafo Segundo – eventuais assistências técnicas *in loco*, por problemas estranhos ao funcionamento do sistema, será cobrado R\$ 0,70 (setenta centavos de reais) por KM rodado, contando-se da sede da Contratada até o Município de Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº. 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de PINHALZINHO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pinhalzinho, SC, 18 de Janeiro de 2017.

MÁRIO AFONSO WOITEXEM
Prefeito Municipal

LEONARDO RODRIGO CASSOL
FAEE Suprimentos e Locação de Sistemas

Testemunhas:

Nome: Sérgio Mazonetto
CPF: 469.369.809-10

Nome: Mauro André Kuhn
CPF: 034.053.749-36